

EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOERINHA/RS

086/112.0001966-7

Processo de Recuperação Judicial
Pedido de pagamento de Taxa Judiciária ao final.

POLIMAX REVALORIZAÇÃO E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.949.701/0001-22, NIRE/JUCERGS 43 2 0485276 1, com estabelecimento industrial situado na Avenida Cruzeiro, 605, Loteamento Industrial Cruzeiro, CEP 94.930-615, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores conforme instrumento de mandato em anexo, estabelecidos na Rua Barão de Ubá, 621 – Bairro Bela Vista, cidade de Porto Alegre/RS, vem a Vossa Excelência, respeitosamente, propor e requerer o processo da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na forma do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pelas razões a seguir aduzidas.

I - DO EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

A indústria **POLIMAX REVALORIZAÇÃO E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA**, constituída sob o tipo jurídico de sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos regularmente arquivados em sessão de 14/03/2002 na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul é portadora do NIRE n. 43 2 0485276 1, que após sucessivas alterações, como relatado nas Certidões Específica e Simplificada (docs. 02), restou consolidado em 11 de junho de 2007, arquivado no Registro de Comércio em 08 de maio de 2009 sob nº 3128589. Nesta consolidação constata-se que:

1. Gira sob a razão social de **POLIMAX REVALORIZAÇÃO E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA**, constituída e atualmente adota o tipo societário da sociedade empresária limitada, portadora do Número de inscrição do Registro de Comercio – NIRE 43 2 0485276 1 e inscrita no CNPJ sob nº 04.949.701/0001-22.

2. A sociedade tem sede e foro jurídico na Comarca de Cachoeirinha/RS (CEP 94.930-615), estabelecida na Avenida Cruzeiro, 605, Loteamento Industrial Cruzeiro.
3. A requerente não possui outras unidades além de sua matriz.
4. O objeto social está voltado: (a) reciclagem; (b) industrialização e comércio de polímeros.
5. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, subdividindo em igual quotas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	%
MANUEL JESUS DIEZ GONZALES	R\$ 75.000,00	75.000	50%
SULANI LEITE GONZÁLES	R\$ 75.000,00	75.000	50%

6. A administração da sociedade cabe ao sócio MANUEL JESUS DIEZ GONZALES, de forma isolada, com representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com amplos poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, uso do nome empresarial, com designação de administrador e mandato por prazo determinado nunca excedente a 2 (dois) anos.
7. O exercício social coincidirá com o ano civil, à 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais da matéria.
8. A requerente não participa de outras sociedades e, portanto, não constitui em grupo empresarial.

II – DA FONTE PRODUTORA DE RENDA E SUA TECNOLOGIA

A empresa gaúcha POLIMAX iniciou as suas atividades em 01 de março de 2002, voltada para: (a) reciclagem; (b) industrialização e comércio de polímeros.

Os investimentos em tecnologia de produção, treinamento profissional e o aperfeiçoamento dos produtos e serviços levaram á natural expansão da empresa na sua especialidade de produção de polímeros e reciclagem de produtos plásticos.

Acompanham sua trajetória a busca da excelência na qualidade dos produtos, a produtividade e competitividade, somada a permanente adaptação as exigências do mercado, com logística eficaz e atendimento diferenciado ao cliente.

A sociedade empresária mantém 40 (quarenta) empregados (doc. 11) aos quais devem ser somados os fornecedores de bens e serviços, que constituem o grupo gerador de empregos indiretos.

Na manufatura da sua linha de produção adota por princípio a preocupação com a segurança do trabalhador e do cliente, a constante atualização e treinamento do quadro funcional, a saúde e a proteção das pessoas envolvidas no processo produtivo, além de permanente preocupação com a proteção ambiental, mantendo-se assim alinhada às exigências do mercado e dos clientes.

Cumprir observar que a POLIMAX, seus administradores e colaboradores por princípio e formação, sempre se mantiveram atentos à responsabilidade social da empresa, buscando valores e práticas assentadas no comprometimento social e na transparência.

A responsabilidade e o comprometimento social da empresa se exteriorizam através do papel que desempenha no desenvolvimento humano e social, contribuindo com fundos de ação social, contato humano com áreas carentes, entidades e creches, levando alimentos e suprimindo necessidades.

Na mesma linha, ao atuar na área de reciclagem plástica, transforma novamente produtos, impedindo assim que estes sejam direcionados ao Meio Ambiente, protegendo a biodiversidade.

Para a requerente, o licenciamento ambiental pela FEPAM e inscrição no IBAMA são pré-requisitos de atividade industrial, e por isso encara o cumprimento com a legislação como compromisso mínimo, tendo como objetivos maiores a melhoria contínua e a conformidade com padrões mais rígidos no que diz respeito a normas ambientais.

O aproveitamento da água da chuva e “efluentes 0” já fazem parte da realidade da empresa. Eficiência energética e utilização consciente de recursos são programas atuais que vêm acrescentar à natureza da atividade que desempenha, demonstrando que sustentabilidade não é custo, mas uma oportunidade para o desenvolvimento e inovação.

No que toca a responsabilidade social, esta começa em casa: valorização do funcionário, melhorias de condição de trabalho, incentivo e suporte ao desenvolvimento pessoal, capacitação profissional e melhoria da autoestima.

Estes são valores que a requerente persegue são efetivados através de reuniões, formação de equipes, formação de líderes, diálogo, entrevistas e monitoramento de possíveis melhorias. A empresa incentiva a participação dos colaboradores para a construção coletiva do futuro do empreendimento.

Quanto a função social, como objetivo maior da responsabilidade social da empresa, se preocupa com o bem-estar e a tranquilidade dos funcionários, oferecendo fornecimento de sacolas econômicas e vale transporte, além de auxílio educacional que custeia cursos em nível técnica e superior.

Por estas e outras razões, a permanência da empresa no mercado guarda relação direta com a sociedade – é o avanço da consciência social que leva a POLIMAX á pratica permanente de ações institucionais, á fabricação do seu produto em condição economicamente viável e socialmente responsável.

Nestes quase 10 anos de empresa e considerando o tratamento que é dado aos produtos e a guarda ao meio ambiente a requerente já evitou que aproximadamente 15.000 toneladas fossem enviadas a lixões ou locais de descarte, muitas vezes inadequados. Seriam 600 carretas de 25 toneladas cheias de resíduos que em vez de ficarem no meio-ambiente são transformadas em matéria-prima para a indústria de transformação de polímeros, e vira novos produtos que são consumidos pela sociedade.

III – EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A empresa nasceu com o aporte de recursos próprios e o trabalho dos sócios e colaboradores, voltada para a reciclagem e indústria de polímeros.

Sempre honrou a confiança e a credibilidade dos colaboradores, fornecedores, clientes e poder público, mantendo viva de respostas às mudanças do mercado no seu segmento de atividade.

Como fonte produtora, geradora de empregos e ocupação de mão-de-obra não se restringe aos seus limites, mas atinge também o interesse de fornecedores, credores e clientes, a comunidade em que se situa e tantos quantos recebem o impacto de sua momentânea crise financeira, porém, produtora se traduz na apresentação da atividade empresarial, com reflexos diretos na preservação do emprego dos trabalhadores e de tantos quantos dependem da sua atividade.

Mantida a fonte produtiva e a atividade laboral será possível atender aos interesses dos credores, com a promoção da preservação da empresa, sua função social e o estímulo á atividade econômica. Esta a opção lógica da fundamentação político-legislativa da recuperação judicial de empresas em crise econômica ou financeira. Este o roteiro e a ordem de prioridades fixadas pela norma do artigo 47 da LFRJ.

A responsabilidade social e econômica também se destaca pelo valor fiscal adicionado no retorno de ICMS ao Município; como empregadora, pela substancial folha de pagamento, acentuada pela qualificação da mão-de-obra que emprega e pela importância que possui local, tanto direta quanto indireta, ainda, inevitável a preocupação com o impacto negativo na comunidade na eventual cessação de suas atividades.

O principal patrimônio do sócio e administrador MANOEL JESUS DIEZ GONZALES é a participações societária na empresa que administra, acreditando no trabalho e na atividade que desenvolve, reinvestindo os resultados na própria empresa.

Ultrapassadas as questões acima, a requerente presta algumas informações importantes para fundamentar a necessidade do provimento judicial de processamento e concessão da recuperação.

A Polimax foi fundada em 02/02/2002, após a aquisição de um moinho de plásticos e o aluguel de um pavilhão em Gravataí a empresa iniciou com os 5 integrantes da família.

Sem conhecimento do mercado, porém, com o norte de ser uma empresa de reciclagem diferenciada, produzindo soluções para clientes e fornecedores inicia-se a procura por parceiros.

Logo fecha parcerias com a Memphis e Digicom, primeiros fornecedores de sucata plástica da Polimax.

Aos poucos e com a continuidade do negócio a requerente foi adquirindo novas máquinas e contratando funcionários para a operação das mesmas.

Ainda no mesmo ano de 2002 já havia completado as primeiras aquisições de maquinário necessário para o processo de reciclagem, composto neste momento por moinho, aglutinador e extrusora.

A autora teve o foco em ser uma empresa dentro dos padrões ambientais exigidos, principalmente pelo fato de ter os resíduos industriais como principal fonte de matéria prima.

Novas parcerias de fornecimento de material foram consolidadas com a Vompar, empresas de água mineral, empresas de embalagens e outros fornecedores que tivessem resíduos de plástico limpo.

No decorrer do ano de 2004 já não havia mais espaço no pequeno galpão de 300m², forçando assim uma ampliação da área através da construção de um pavilhão no terreno dos fundos, acrescendo mais 500m² de área disponível.

É mais ou menos neste momento que se consolida um dos diferenciais da empresa, a aplicação de novos métodos de reciclagem. Foi desenvolvido para a empresa FORMAX do ramo de contrafortes para calçados um método de reciclagem de suas aparas. Durante os anos de 2005 a 2006 a POLIMAX reciclaria mais de 200ton de resíduos da FORMAX que voltaram a fazer parte da composição de novos contrafortes.

Em busca de novas soluções e melhorias de processo, a demandante se tornou muito ligada ao IFSUL de Sapucaia do Sul, utilizando através de convênios de mutua cooperação a estrutura laboratorial, estagiários na área de plásticos, e a construção de um laboratório próprio na POLIMAX.

Em face do trabalho desenvolvido e da necessidade de especialização, a requerente firmou parceria com a PEACOCK que, no primeiro momento pequena, porém veio a se tornar uma peça fundamental no desenvolvimento da empresa nos próximos anos.

O plástico é derivado do petróleo como cediço por todos e acaba por manter várias das características deste óleo, uma delas é o poder calorífico. No ano de 2007 a empresa sofreu um grande baque, em um domingo foi avisada que a POLIMAX (pavilhão) estava em chamas. Perdeu-se em chamas 50% (cinquenta) por cento da empresa, toda a área de maquinário foi atingida, e os danos que o fogo acabou por não causar, a água da contenção das chamas terminou o trabalho.

Em 1902 em seu romance Os Sertões, Euclides da Cunha cunhou uma celebre frase: "O Sertanejo é acima de tudo um forte." Não, a autora não é sertaneja, mas a precisão da frase pode ser aplicada a vida do empreendedor em geral. É aqui, uma vez mais entendemos que ainda não seria o fim da empresa.

Logo as coisas começavam a andar novamente, a empresa foi muito auxiliada por parceiros, que acabaram por se tornar amigos. E novos negócios aconteceram.

Mais ou menos nesse período a requerente iniciou um relacionamento com a BRASKEM através da PEACOCK, comprando parte de seus resíduos alavancando outra vez nossa produção.

Tendo em vista o relacionamento acima citado o projeto de reciclagem de rafia foi concebido, e o rumo para os próximos anos estava dado. Como uma alternativa ao alto grau de dependência que a empresa começava a demonstrar do material do BRASKEM.

III.1 TEMPOS OBSCUROS

Como a fama bem diz, as máquinas chinesas deram uma grande dor de cabeça, durante a sua instalação. Neste mesmo período a empresa passou por uma

troca traumática da nossa liderança da produção, acabando por desestabilizar o pouco de grupo que havia ali formado.

Para fins de botar em funcionamento as linhas de máquinas chinesas a requerente levou praticamente 1 (hum) ano.

Neste meio tempo, além dos custos:

a) de um *turnover* elevadíssimo; b) de investimentos de adequação do maquinário; c) treinamento de pessoal; d) perda do maior fornecedor (A BRASKEM) e atraso no plano B (RAFIA), a autora amargou sucessivos prejuízos, enquanto tentava alinhar as máquinas da rafia, seguir faturando com produtos normais, contratar e treinar novos colaboradores, e uma reorganização do *lay-out* da empresa.

A gordura foi queimada durante esse período, e se consumiu todo o capital de giro, chegando ao fim do ano de 2011 com um alto grau de endividamento, uma despesa financeira grotesca, e amortizações de empréstimos que inviabilizavam a continuidade do negócio.

Neste ano de 2011, algumas alternativas surgiram, que iam de acordo com os valores da empresa e reforçavam o valor social e ambiental da POLIMAX, sendo um deles a consolidação de uma parceria com a SUSEPE.

Nesta parceria a autora empregaria presos do regime semi-aberto para colaborar no trabalho de reinserção destes indivíduos na sociedade. Tanto a empresa quanto os apenados com certeza saíram e saem ganhando.

Neste ano de 2011 também foi buscado auxílio para a melhora da gestão, passando por um processo intenso de melhoria contínua, formação de equipe que chamamos "grupo motor", e implantação do 5S's.

A empresa então contratou serviços especializados de consultores estes auxiliassem na reestruturação da empresa, e na melhoria das praticas de gestão.

No mês de outubro de 2011 a empresa conseguiu a reativação das relações com a BRASKEM, que acabou por abrir caminho para um novo salto de produção.

No mês de Novembro de 2011 foram instituídas algumas novas praticas e melhorias na linha de lavagem, que começaram a surtir efeito no mesmo mês, e que em Dezembro finalmente fez com que a requerente conseguisse atingir a meta de produção estabelecida para os maquinários que possui.

Porém, mesmo com este reaquecimento na produção, permaneceu e permanece o entrave quase que inquebrável do custo financeiro, aliado ao alto grau

de endividamento bancário e com fornecedores, o que, por si só, corrobora para o não crescimento adicional da indústria requerente. No mais, alia-se a isso a contingência operacional, pois falta capital de giro para que se viabilize a compra das matérias primas.

Ainda, as dificuldades decorrentes da redução do capital de giro e a conseqüente redução de margem nas operações no mercado, com elevação do custo do dinheiro, formou-se o ambiente que levou a empresa ao estágio atual em que deve se valer do remédio da recuperação judicial para superar a situação de crise econômico-financeira.

Não bastassem as vicissitudes do mercado, os créditos da empresa decorrentes de impostos a recuperar as suas obrigações de impostos a pagar. Ainda que titular de crédito superior às suas obrigações, a soma dos fatores levou a empresa ao estágio atual em que se vê a compelida a socorrer-se da recuperação judicial para superar a situação de crise econômica-financeira

A requerente não apresenta quadro de insolvência, mas mera, restrita e recente impontualidade esporádica, sendo despiciendo rememorar que a impontualidade não é suficiente para determinar a quebra da empresa. A crise da requerida não é econômica, mas financeira e de caráter momentâneo.

A autora foi conduzida á captação de recursos no mercado, em especial junto aos Bancos, como fonte de antecipação de receita, com o peso do custo decorrente da operação, para fazer frente às necessidades de preservação da atividade empresarial.

O resultado é o estrangulamento da empresa pelo encolhimento do capital de giro próprio dificultando tanto a produção quanto os investimentos necessários, com o gravame do elevado custo do capital de terceiros, a redução da capacidade de compra, a alta dos insumos.

A soma de todos estes fatores compromete o resultado e coloca em risco a operação, apesar da demanda de produtos e serviços da requerente, razão porque a medida da recuperação judicial se impõe como meio de preservação da fonte produtora e de sua função e atuação social, com a finalidade precípua de permitir o cumprimento de todos os seus compromissos e obrigações.

Como a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a continuidade da empresa através da superação econômico-financeira, diminuindo-se o custo financeiro, que, no decorrer dos anos foi aumentando consideravelmente: 2008 – 60.431,74; 2009 – 101.459,34; 2010 – 130.593,23 e 2011 – 477.657,06.

A crise por que passa a empresa reduziu a capacidade de pagamento, apesar dos esforços de redução e adequação dos custos, o que não foi suficiente. Não só a redução do custo financeiro, mas também do operacional constitui objetivo da propositura da presente demanda. No mais, também se vislumbra a viabilidade do aumento das receitas da empresa autora, eis que o mercado se mostra aquecido em relação a sua atividade.

No caso concreto há a existência do nexu causal que permite o processamento da recuperação judicial ora requerida.

IV – DO FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO

Acompanham o presente pedido as demonstrações financeiras da requerente, onde estão constatados os fatos pretéritos, complementando-se as informações técnicas desta fase postulatória com o oferecimento do relatório gerencial de fluxo de caixa e da projeção do resultado econômico, ambos essenciais para a avaliação da capacidade de reação da empresa.

A base econômico-financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, segundo a disposição do Artigo 53 da LFRJ, oferecer plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, com pormenorizada discriminação dos meios de recuperação, a comprovação da viabilidade econômica, além do laudo econômico e da avaliação dos bens e ativos do devedor.

Embora óbvio, salienta-se que o cumprimento das obrigações da empresa, no momento em que busca a recuperação judicial, depende do fluxo financeiro gerado pela operação. Sem operação não existe criação de riqueza.

V – DA FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial se assenta no princípio da preservação, aliado a função social e o estímulo à atividade econômica. Enquanto a concordata se assentava na proteção dos direitos creditórios, a nova Lei deslocou o eixo da proteção para a manutenção da fonte produtora, dos empregos gerados por esta. No caso concreto a requerente instrui o feito com a relação completa dos empregados, assim como dos credores, elaboradas segundo as disposições da Lei de Recuperação Judicial (Artigo 51, III e IV).

No mais, são atendidas as questões atinentes a informação de bens em nome dos administradores, juntada de extratos bancários, relatório das informações sobre protestos de títulos e documentos.

A necessidade de proteção dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do próprio devedor, este como fonte produtora e geradora do emprego.

O socorro da recuperação judicial, como instituto jurídico de ação coletiva que visa à superação da crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Observe-se que a conclusão do artigo acima referido, prioritariamente, remete ao exercício pelo devedor do direito a preservação da empresa.

Para tanto, a requerente aponta abaixo as hipóteses viáveis como meios exequíveis ao plano de recuperação judicial:

- a) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) a cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou ainda cessão de quotas ou ações, desde que respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação de regência;
- c) o aumento de capital;
- d) permuta dos débitos com prestação de serviços ou entrega de mercadorias;
- e) trespasse ou arrendamento do estabelecimento;
- f) constituição de sociedade de credores;
- g) venda parcial de bens que não inviabilizem a atividade operacional;
- h) equalização de encargos financeiros e outros, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial;
- i) usufruto das quotas sociais;
- j) emissão de valores mobiliários e constituição, se for o caso, de sociedade de propósito específico (SPE).

Por outro turno, em que pese a crise momentânea que a empresa está passando, sua folha de pagamento está rigorosamente em dia. Neste interim possui apenas um credor decorrente das relações trabalhista.

Considerando todo o exposto, é prático e prudente que a empresa não seja levada às últimas consequências na busca de fórmulas e soluções financeiras de

resultados e efeitos duvidosos. Razão porque deve buscar a eficácia do remédio que a Lei prevê como meio de viabilização da superação da crise que, no caso concreto, é a recuperação judicial.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Cumpra observar que a autora cumpre com as condições de admissibilidade do pleito de sua recuperação judicial, nos termos do Artigo 48 da Lei 11.101/2005:

...

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

...

VII – DO PEDIDO DO PROCESSAMENTO E DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na condição de empresa de médio porte, a requerente postula o socorro do benefício legal da **recuperação judicial**, instituto um tanto quanto recente, mas de muita eficácia, sempre considerando a manutenção da fonte produtiva, os interesses dos credores e principalmente a continuidade dos empregos que até o momento propicia.

Para efeito de ordenação dos credores e formação das instâncias, em cumprimento ao Artigo 41 da Lei de recuperação judicial, a requerente apresenta a

desde 1986

Vossa Excelência o rol de credores, classificados e individualizados nas planilhas em anexo, que perfazem os seguintes valores:

• credores derivados da legislação de trabalho –	R\$	2.000,00
• créditos com garantia real -	R\$	627.055,02
• créditos quirografários -	R\$	3.241.244,06
TOTAL	R\$	3.870.299,08

Conforme planilha em anexo as dívidas decorrentes de FGTS, IRRF, SIMPLES FEDERAL, SIMPLES NACIONAL (parcelado) E INSS, perfazem R\$ 244.840,29.

Pois bem, atendidos os pressupostos legais, ausente qualquer impedimento, o pedido de recuperação judicial merece prosperar não só pelo aval em relação ao passado da empresa, mas, em especial por sua plena capacidade e disposição para reerguimento, pela manutenção da célula produtiva, reorganização da atividade societária, pela compatibilização da carga tributária e pelo equacionamento dos encargos da dívida.

Diante do exposto e estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LRF, requer de Vossa Excelência seja deferido o processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como regrado no Artigo 52, seus incisos e parágrafos, determinando o que segue:

- a) a nomeação do administrador judicial, observado o disposto no Artigo 21 da Lei 11.101/2005;
- b) a dispensa da apresentação das certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no Artigo 52, II da Lei;
- c) seja ordenada a suspensão de todas ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRJ, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as exceções da Lei;
- d) seja determinado ao **OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS CAMBIAIS A SUSTAÇÃO/CANCELAMENTO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS QUE VIEREM A SER LANÇADOS DE ORA EM DIANTE POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR FORÇA DO ARTIGO 59 DA Lei 11.101/2005**, pois o plano de recuperação judicial produz efeito

desde 1986

de novação dos créditos anteriores ao pedido e a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias. Desde já invoca como precedente o conteúdo do julgado no agravo de Instrumento número 70016004079;

- e) determine ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador;
- f) ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal na jurisdição do estabelecimento sede da sociedade;
- g) seja autorizado o pagamento das custas processuais ao final do processo.

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial requer-lhe seja autorizada a apresentação do plano de recuperação judicial em 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão. Por fim, requer, preenchidos os pressupostos fáticos e legais, a **CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos do plano que será oportunamente apresentado.

Desde já coloca a disposição do juízo os livros contábeis e fiscais obrigatórios por lei.

O somatório dos débitos sujeitos a recuperação judicial perfaz R\$ 3.870.299,08.

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Cachoeirinha/RS, 24 de março de 2012.

ANGELO SANTOS COELHO
OAB/RS 23.059

PAULO SÉRGIO MAZZARDO
OAB/RS 24.737

LUCIANO ROGÉRIO MAZZARDO
OAB/RS 75.200